

MENSAGEM Nº 1/2021

Maceió, 18 de janeiro de 2021

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 9º do art. 5º da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 435/2020 que ***“Dispõe sobre a possibilidade de os órgãos de segurança pública alienarem, por venda direta a seus integrantes, as armas de fogo pertencentes ao patrimônio desses órgãos, e dá outras providências.”***, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

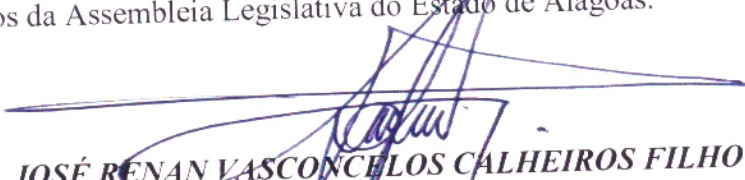
Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 435/2020, a sua sanção não se apresenta possível uma vez que se reveste de inconstitucionalidade, por vício de iniciativa.

A proposta em questão, ao dispor sobre a possibilidade de os órgãos de segurança pública alienarem, por meio de venda direta, a seus integrantes, as armas de fogo pertencentes ao patrimônio desses órgãos, versa, inequivocamente, sobre normal geral de licitação, usurpando a competência legislativa privativa da União para o trato de tal matéria, a teor do disposto no inciso XXVII, do art. 22, da Constituição Federal.

Além disso, o Projeto de Lei contraria a previsão legal do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo este o principal diploma legal que trata sobre tais normas gerais de licitação, o qual disciplina que a alienação de bens da Administração Pública subordina-se à existência de interesse público devidamente justificado e será precedida de avaliação, sendo dispensada a licitação, para a hipótese de alienação de bens móveis nas situações previstas em seus incisos, valendo frisar que, não há dentre eles a hipótese pretendida no presente Projeto de Lei.

Por fim, vale o registro de que inexistente Lei Complementar Federal autorizando os Estados a legislar sobre tal questão específica, de modo que não se pode invocar o permissivo do parágrafo único do art. 22 da Constituição Federal para o caso em questão.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 435/2020, por **inconstitucionalidade formal**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.


JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor

Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.

NESTA

Publicada no Suplemento do DOE de 19/1/2021.